



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A SEDE DA AIM, IP-RAM, LOJA DO CIDADÃO E EDIFÍCIO LOCALIZADO NA RUA NOVA DE S. PEDRO

ENTRE:

A **Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM** (AIM, IP-RAM), pessoa coletiva de direito público número 517.252.481, com sede na Avenida Arriaga n.º 42-B, 3.º andar, S. 3.2 – Edifício Arriaga, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, legalmente representada neste ato por Frederica Margarida Camacho Gonçalves e Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho Diretivo, respetivamente, com poderes para o efeito, que decorrem do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, no n.º 2 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos e na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante;

E,

A **TMLJ - Facility Services, Unipessoal Lda.**, pessoa coletiva de direito privado número 517.640.112, com sede à Rua Conde de Almoester, Loja 94, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, representada por [REDACTED], na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente, válida até 5 de outubro de 2025 e procuração datada de 9 de agosto de 2023, cuja assinatura foi reconhecida no Cartório Notarial [REDACTED], documentos arquivados junto ao respetivo processo de contratação, adiante designada por Segunda Outorgante;

Tendo em conta o despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, da Presidente e do Vogal do Conselho Diretivo da AIM, IP-RAM, datado de 19/11/2024, exarado na Informação Interna de adjudicação, relativo ao Concurso Público n.º 02/2024/AIM, ratificado pela Deliberação do Conselho Diretivo de 21/11/2024;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços o qual se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O contrato a celebrar tem por objeto principal a “**Aquisição de Serviços de Limpeza para a sede da AIM, IP-RAM, Loja do Cidadão e Edifício localizado na Rua Nova de S. Pedro**”, conforme especificações técnicas detalhadas constantes da parte II do Caderno de Encargos e da proposta da Segunda Outorgante.

2 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 90911200-8 - Serviços de limpeza de edifícios, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Local de realização da prestação de serviços

1 - A prestação de serviços será realizada nas diversas instalações da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, designadamente:

a) Sala 3.2 do Edifício Arriaga, sita na Avenida Arriaga n.º 42-B, 3.º andar, 9000-064 Funchal (sede da AIM, IP-RAM);

b) Loja do Cidadão da Madeira (LCM), sita na Avenida Arriaga n.º 42-A, 9000-064 Funchal;

c) Edifício da Rua Nova de São Pedro, sito na Rua Nova de São Pedro, n.º 26, 9000-048 Funchal.

2 - Quando no contrato se refira “instalações da AIM, IP-RAM”, sem qualquer especificação concreta da instalação, devem considerar-se abrangidas as instalações referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato vigora pelo prazo de **36 meses, com início a 25 de novembro de 2024** e produz efeitos a partir da data da sua publicação no portal dos contratos públicos www.base.gov.pt, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato, a AIM, IP-RAM deve pagar ao cocontratante o preço máximo de **190.330,32€ (cento e noventa mil trezentos e trinta euros e trinta e dois cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de 22%, no montante de 41.872,67€ (Quarenta e um mil, oitocentos e setenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), no total de 232.202,99 € (Duzentos e trinta e dois mil duzentos e dois euros e noventa e nove cêntimos), decomposto da seguinte forma:

Concorrente		Valor mensal	Valor 36 meses
TMLJ - FACILITY SERVICES, UNIPessoal LDA.		5.203,62 €	187.330,32 €
	Serviços adicionais – Valor máximo de 3.000,00 €		
	Horário diurno dias úteis	9,50 €	
	Horário noturno dias úteis	22,00 €	
	Horário diurno dias não úteis	18,00 €	
	Horário noturno dias não úteis	34,00 €	
Valor global			190.330,32 €





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas relativos à execução do contrato, designadamente, custos administrativos, custos com recursos humanos, atualizações salariais, deslocações e alimentação do pessoal, fornecimento de produtos de limpeza de qualidade, instrumentos e utensílios de limpeza adequados à prestação de serviços, caução, seguros, entre outros.

3 - Os serviços adicionais mencionados no n.º 1, que se encontram contemplados na alínea b) da Cláusula 5.ª e na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos, só podem ser faturados e pagos caso a entidade adjudicante solicite a realização daqueles serviços.

4 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adquirir os serviços adicionais ou ainda de não solicitar serviços até ao valor máximo mencionado no número 1, sendo que o preço contratual será o que resultar da soma do valor mensal para os 36 meses, acrescido dos valores dos serviços adicionais efetivamente solicitados pela entidade adjudicante.

5 - Durante a vigência do contrato, caso sejam necessários serviços adicionais aos que estão previstos no caderno de encargos, o cocontratante obriga-se a manter os preços pessoa/hora que constam da sua proposta para os serviços que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela AIM, IP-RAM pela prestação de serviços, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da respetiva prestação.

2 - O adjudicatário envia na primeira semana do mês seguinte àquele a que diz respeito, a fatura mensal acompanhada do relatório do serviço respetivo.

3 - No âmbito da execução do contrato resultante do presente procedimento, fica o adjudicatário obrigado a emitir faturas eletrónicas (EDI) no modelo a que se refere o artigo 299.º-B do CCP, na sua redação atual.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

4 - Para efeitos de faturação eletrónica (EDI), a solução adotada pela entidade adjudicante é o Ilink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, sendo através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo Adjudicatário.

5 - A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020, de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.

6 - As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, (LCPA), condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.

7 - Em caso de discordância por parte da AIM, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 - Desde que devidamente emitidas, respeitando designadamente o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AIM, IP-RAM, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

10 - Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o adjudicatário e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

11 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de aquisição de serviços, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao adjudicatário, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 6.º

Caução

O adjudicatário prestou caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do Contrato, no valor de 2% do preço contratual, que corresponde ao montante de 3.806,61 (Três mil oitocentos e seis euros e sessenta e um cêntimos), através de depósito efetuado na instituição bancária Caixa Geral de Depósitos, em 20/11/2024, com os códigos 0092 011 C014934 M, com o número de conta 000011958 PT 0035.

Cláusula 7.ª

Outras obrigações do prestador de serviços

1 - Nos termos do artigo 419.º-A do CCP, na sua atual redação, os trabalhadores afetos à presente prestação de serviços têm de prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

2 - Os trabalhadores afetos à prestação de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da prestação de serviços.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

3 - Podem ainda estar afetos à presente prestação de serviços, trabalhadores com contrato a termo de substituição, celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nomeadamente:

- a) Substituição direta ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de trabalhar;
- b) Substituição direta ou indireta de trabalhador em relação ao qual esteja pendente em juízo ação de apreciação da licitude de despedimento;
- c) Substituição direta ou indireta de trabalhador em situação de licença sem retribuição;
- d) Substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado.

4 – O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

1 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP as gestoras do contrato são [REDACTED], Técnica Superior e [REDACTED], Assistente Técnica, ambas do mapa de pessoal da AIM, IP-RAM, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2 - As gestoras do contrato designadas pela AIM, IP-RAM tem a seu cargo as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações emergentes do mesmo, designadamente, no que diz respeito à qualidade, eficiência e eficácia do serviço, qualidades dos produtos e utensílios de limpeza, cumprimento de horários, verificar se o número de trabalhadores ao serviço corresponde aos que foram fixados, entre outras obrigações fixadas no caderno de encargos e no contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

b) Assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3 - A execução do contrato será acompanhada, por parte do adjudicatário, por [REDACTED]

4 - Em conformidade com o disposto no artigo 419.º-A, conjugado com o n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP, o cocontratante deve apresentar às gestoras do contrato as cópias dos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à prestação do serviço, no prazo fixado pelos mesmos.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, durante a vigência do Contrato não há lugar à revisão de preços.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A despesa relativa à execução do presente contrato, prevista para o ano económico em curso será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira para 2024, e tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Orgânica 44 1 03 01 00, Centro Financeiro M303100, Programa: 041, Medida: 004, Projeto: 258, Classificação Funcional 013, Fonte de Financiamento: 381, Classificação Económica D.02.02.02.A0.00, com o número de cabimento JI42400182 e de Compromisso JI52400176, o qual deverá constar necessariamente de todas as faturas emitidas pela Segunda Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21/02.
3. A assunção de compromisso plurianual foi autorizada por despacho do Exmo. Senhor Secretário Regional das Finanças a 3/10/2024, a qual tem associada o registo SCEP n.º 13/2024, conforme n.º 1





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto.

4. Fazem parte integrante do contrato independentemente da sua redução a escrito os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

5. Para todos os efeitos legais, a data da celebração do contrato é a data da última aposição da assinatura digital qualificada.

Feito aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, constituído por 9 páginas e assinado eletronicamente pelas partes outorgantes.

A Primeira Outorgante

Assinado por: **FREDERICA MARGARIDA CAMACHO GONÇALVES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Certificado por: **Governo Regional da Madeira**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP -RAM**



A Segunda Outorgante

Assinado de forma digital por [REDACTED]

Dados:
2024.11.22
09:49:28 Z

Assinado por: **MIGUEL CARLOS PEDREIRO LEITE VASCONCELOS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Certificado por: **Governo Regional da Madeira**

Atributos certificados: **Vogal do Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP -RAM**

